

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019003800
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 025/2019

Contrato de execução de obra, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa BGM Serviços e Construção Eireli.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua MA 12 nº 45, Qd. 05, Lt. 33 - Residencial Olinda, na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 29.218.936/0001-75, nesse ato representada por seu sócio proprietário o **Bruno Gouveia de Magalhães**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 4.271.954 DGPC/GO e CPF sob o n.º 001.432.531-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de execução de obra, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 11 dias do mês de Março de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de execução de obra, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e posteriores alterações, conforme **CARTA CONVITE nº 010/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Passeio Público do Bairro Alphaville e do Bairro Chico Junqueira, nesta cidade, com área total de 11.199,46 m², tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 010/2019**.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O edital da **Carta Convite nº 010/2019**, e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, e os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pela Sr^a. Gestora Municipal;

b) Os Cadernos de Encargos da AGETOP e **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS** e os projetos correspondentes relativos à obra.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, inclusive o transporte deste até o local da obra.

Parágrafo terceiro - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, através da sua Secretaria de Administração, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo segundo - A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - Poderá o **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

Parágrafo quinto - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo sexto - Ao término dos serviços, deverá ser procedida à limpeza do canteiro da obra.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Segunda deste contrato, o preço global

estimado de **R\$ 271.009,77 (duzentos e setenta e um mil e nove reais e setenta e sete centavos).**

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação e com a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, estão incluídas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

Parágrafo terceiro - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Parágrafo quarto - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

a.1) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

b.1) Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária efetuado pela Tesouraria Geral do **CONTRATANTE**, em Quirinópolis-GO, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as seguintes condições:

a) os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, apresentada pela Contratada, serão pagos após medições parciais, mensais e finais. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente apuradas;

b) O pagamento será efetuado de acordo com notas fiscais e cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas;

b1) A entrada das notas fiscais no protocolo da Prefeitura deverá acontecer entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao da medição

c) O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato.

d) os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes do **CONTRATANTE**;

e) as notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**;

f) O faturamento deverá ser apresentado com os documentos conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- f.1) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- f.2) atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- f.3) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
- f.4) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
- f.5) a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:
 - (i) CREA/ESTADO DE GOIÁS, através da ART;
 - (ii) INSS; e
 - (iii) FGTS/CAIXA, através do CRF.

g) Na hipótese da contratada não cumprir o disposto em “f.3”, “f.4” e “f.5”, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

h) Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados;

Parágrafo segundo - Os preços unitários dos serviços e obras que venham a ser necessários e porventura não constem da Planilha de Quantitativos e Preços, serão, desde que não previstos nas tabelas da AGETOP, acordados entre as partes, admitindo-se em sua composição o mesmo BDI da proposta da contratada e a taxa de encargos sociais limitada a 122% (cento e vinte e dois por cento);

a) caso não haja acordo entre as partes com relação à composição dos preços unitários dos serviços e obras não previstos, o **CONTRATANTE** poderá executá-los diretamente ou através de terceiros, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos ou reclamações;

Parágrafo terceiro - Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado;

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços e/ou obras objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

Parágrafo Quinto - O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação dos serviços, objeto da licitação, no CREA-GO; da regularização junto ao INSS; e da regularização junto ao FGTS, através do CRF.

(CLÁUSULA QUINTA)
Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0218.15.451.0032.1068 - 449051.100 - Obras e Instalações - Construções de Calçadas/Passeios em Vias Urbanas.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, contado a partir da assinatura deste termo contratual, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes, tudo de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo primeiro - As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o termo contratual.

Parágrafo segundo - A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo terceiro - Enquanto o **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo quarto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - A fiscalização do **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, a qual designará a comissão de recebimento, composta de pelo menos 03 (três) membros, que executará as seguintes atividades:

- a) verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo sexto - Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo sétimo - Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Reajustamento

7.1. **Parágrafo primeiro** - A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.

Parágrafo segundo - Após o prazo previsto no **parágrafo primeiro** desta cláusula, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civis, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I_1 = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas
 I_0 = Índice do mês de apresentação das propostas
 V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

a) caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados, no prazo contratual das obras e/ou serviços.

Parágrafo quarto - As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Penalidades

8.1. Parágrafo primeiro - Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

a) multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :

a.1) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual :

- por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
- por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

c) pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades:

c.1) advertência por escrito;

c.2) multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c.3) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis

Parágrafo segundo - As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo terceiro - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo quarto - Atingindo as multas o percentual de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, promover a sua rescisão.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos do **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- d) manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
- h) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- j) inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- l) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo terceiro - A rescisão do contrato unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo quarto - No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

Parágrafo quinto - O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

Parágrafo sexto - Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da suspensão da obra

10.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão

acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Fiscalização

11.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral das obras contratadas, podendo, para esse fim, designar prepostos com responsabilidades específicas e de conformidade com este Contrato, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização das obras, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade das obras e/ou serviços.

Parágrafo segundo - A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo quarto - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Responsabilidades do CONTRATANTE

12.1. O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Das Responsabilidades da CONTRATADA

13.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Edital da **Carta Convite nº 010/2019**.

Parágrafo primeiro - Constitui obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las o **CONTRATANTE**, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação,

e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto - Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo sétimo - O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

- a) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;
- b) executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;
- c) a **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2;
- d) fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- e) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) fazer obedecer às exigências de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Parágrafo décimo - A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Parágrafo décimo primeiro - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante o **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o artº 1245 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo segundo - Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

- a) **PELA CONTRATADA**: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do **CONTRATANTE**, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc;
- b) **PELA FISCALIZAÇÃO**: juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam

cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Das falhas ou omissões das especificações

14.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)

Da Sub-Contratação, Cessão ou Transferência do Contrato

15.1. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)

Da documentação e registro

16.1. Parágrafo primeiro - Todos os originais de desenhos, diagramas, "layout's", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de Produção preparados pela **CONTRATADA** para execução das obras e dos serviços serão de propriedade do **CONTRATANTE**, devendo-lhe ser entregues pela **CONTRATADA**, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela **CONTRATADA**, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo terceiro - O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

Parágrafo quarto - As despesas de registro deste contrato, e suas eventuais alterações, correrão por conta da **CONTRATADA**.

(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)

Dos tributos

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expesso acordo.

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

Do Foro

19.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

19.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 11 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

JOSÉ MARCIO XAVIER

Gestor Municipal

Contratante

BGM Serviços e Construção Eireli

BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES

Sócio Proprietário

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

P U B L I C A D O

P L A C A R D

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM